



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37 DE 2025

CONCEDE MEDALHA CONEGO LUIZ VIEIRA
DA SILVA AO CLUBE DE DESBRAVADORES
GARIMPEIROS REAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede-se Medalha Cônego Luiz Vieira Da Silva ao CLUBE DE DESBRAVADORES GARIMPEIROS REAIS que se distingue por prestar serviços relevantes ao Município de Ouro Branco e seja credor de reconhecimento público.

Parágrafo único. A honraria concedida será entregue a homenageada na Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de setembro de 2025.

JOSE IRENILDO FREIRES
DE
ANDRADE:64562069449

Assinado de forma digital por
JOSE IRENILDO FREIRES DE
ANDRADE:64562069449
Dados: 2025.09.18 13:21:01
-03'00'

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 37 Data entrada 18/09/25

Horário 13:00 Data saída 1/1

Decisão apoiar

Pedro Henrique A. Moreira
Assessoria Legislativa





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA/CURRÍCULO

É com grande alegria que homenageamos o Clube de Desbravadores Garimpeiros Reais, uma organização dedicada ao desenvolvimento físico, mental, social e espiritual de crianças e adolescentes entre 10 e 15 anos.

Eles realizam reunião semanalmente com o propósito de ensinar valores que formam o caráter: o amor a Deus, o respeito ao próximo, a disciplina, o serviço ao bem comum e o compromisso com a natureza.

Durante o ano, realizamos diversas atividades que promovem aprendizado e crescimento, tais como:

1. Acampamentos e trilhas, que despertam o espírito de aventura e companheirismo;
2. Ações comunitárias, como limpeza de praças e campanhas de arrecadação de alimentos;
3. Oficinas de primeiros socorros, com apoio de profissionais da saúde;
4. Técnicas de nós, amarras e construção com bambu, desenvolvendo criatividade e habilidades práticas;
5. Ensino de técnicas de sobrevivência, como purificação da água, busca de alimentos e montagem de acampamentos seguros;
6. Prática de ordem unida, reforçando o respeito, a organização e o trabalho em equipe.

Também realizamos caminhadas desafiadoras, de 5, 10 e até 20 km, muitas vezes com pernoite, onde cada jovem é incentivado a superar seus limites com coragem e determinação.

E a cada desafio vencido, cada lição aprendida, nossos desbravadores são reconhecidos por meio da investidura, recebendo seus trunfos e broches, símbolos do esforço, da dedicação e da conquista de mais uma etapa em sua jornada.

O Clube Garimpeiros Reais não é apenas um grupo — é uma família. Uma família que cresce unida, guiada por princípios eternos, formando líderes, cidadãos e cristãos comprometidos com um mundo melhor.

JOSE IRENILDO FREIRES DE ANDRADE:64562069449
Assinado de forma digital por JOSE IRENILDO FREIRES DE ANDRADE:64562069449
Dados: 2025.09.18 13:21:22 -03'00'

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador



**ESTATUTO DO
CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE**
REDAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
REALIZADA EM -15/11/2022

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO**

Art. 1º - O CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE, neste documento designado simplesmente por CDA Sudeste, pessoa jurídica de direito privado, constituído como associação sem fins lucrativos, será regido e administrado pelo presente Estatuto e pela legislação concernente.

Parágrafo 1º - O primeiro Clube de Desbravadores foi criado em 1919, nos Estados Unidos da América, e em 1950 se deu a organização oficial mundial com o nome de Pathfinder Club. No Brasil, os primeiros clubes surgiram em 1950, em São Paulo e em Santa Catarina, sendo que o primeiro Campori de que se tem notícia no Brasil ocorreu em 1975 e em 1983 o I Campori de Desbravadores da Divisão Sul-Americana. Atualmente o Clube de Desbravadores está presente em todas as unidades da federação no Brasil, e em mais de 160 países do mundo.

Parágrafo 2º - O CDA Sudeste foi fundado na cidade de **Petrópolis - RJ**, em 15/11/2022 com a finalidade de atender crianças e adolescentes, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO, JURISDIÇÃO, FORO E SEDE**

Art. 2º - A duração do CDA Sudeste é por tempo indeterminado.

Art. 3º - O CDA Sudeste tem jurisdição sobre o território que abrange os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, e qualquer outro que lhe seja posteriormente determinado em Assembleia Geral.

Art. 4º - O CDA Sudeste tem por foro a Comarca de Petrópolis - RJ, estando sediada na Estrada União e Indústria, 13.810, 3 andar, sala 1, Itaipava, Petrópolis - RJ.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - O CDA Sudeste tem por objetivos a promoção, defesa e garantia de direitos sociais, especialmente:

- I** – difundir e propagar princípios cristãos, morais e cívicos;
- II** – garantia e defesa de direitos individuais e coletivos;
- III** – preparar o indivíduo para o exercício consciente da cidadania;
- IV** – promover ações e programas de desenvolvimento comunitário, social e cultural;
- V** – combater, através de ações e programas de esclarecimentos e de prevenção, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
- VI** – promover eventos e programas, cívicos, culturais e estimular tradições notadamente relacionadas ao civismo e campismo;
- VII** – dar atenção especial ao desenvolvimento harmônico da vida física, social, intelectual e espiritual da criança e do adolescente, com o fim de promover o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando à formação do caráter e de aptidões de civismo e altruísmo;
- VIII** – cooperar com órgãos públicos nas ações e programas em casos de calamidades ou catástrofes;
- IX** – participar na manutenção das atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais mantidas pelas demais entidades congêneres no País;



X - Preservar a memória e a cultura dos Desbravadores no país e na região por meio de exposições de objetos antigos, memória fotográfica, literária, artística para exposição em museu itinerante e similares;

XI - Executar ações educativas de incentivo à leitura, mediante coleta ou distribuição gratuita de livros de valor artístico, literário e humanístico, inclusive em feiras, congressos ou exposições;

XII - Ensinar música a crianças e adolescentes por meio de banda ou fanfarra, bem como incentivar a cultura musical por meio de apresentações públicas gratuitas;

XIII - Produzir por meios próprios, parceiros ou terceiros conteúdo audiovisual para distribuição pelas mídias disponíveis, inclusive internet e televisão, quando for o caso;

XIV - Desenvolver e divulgar a cultura cênica dos Desbravadores por meio de apresentações públicas de Ordem Unida com aspectos teatrais;

Parágrafo 1º - No cumprimento de seus objetivos, o CDA Sudeste não fará discriminação alguma quanto à raça, cor, credo, idade, sexo, religião e outra de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Para consecução de seus objetivos o CDA Sudeste poderá operar mediante convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - O CDA Sudeste na consecução de seus objetivos:

I - não atua com finalidade lucrativa;

II - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio e receitas, sob nenhuma forma ou pretexto;

III - aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

IV - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

V - aplica integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

VI - não remunera e não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título às suas associadas, aos membros de sua Diretoria Executiva, ou qualquer de seus órgãos, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente.

CAPÍTULO IV DAS ASSOCIADAS

Art. 7º - São associadas instituidoras do CDA Sudeste:

I - a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L 3, SGAS, Quadra 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, CEP 70.200-710, **CONFEDERAÇÃO**;

II - a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.097.554/0001-10, sediada na Estrada União e Indústria, nº 13.810, Itaipava, Petrópolis - RJ, com seu vigente Estatuto Social registrado no 4º Ofício de Petrópolis - RJ, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 8193, no Livro A-3;

III - a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.524.054/0001-96, sediada na Estrada União e Indústria, nº 13.810, 4 andar, Itaipava, Petrópolis - RJ, CEP 25.740-365, com seu vigente Estatuto Social registrado no 4º Ofício de Petrópolis - RJ no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 8331, no livro A-3.

Parágrafo 1º - São direitos das associadas, além de participar das atividades do CDA Sudeste e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

I - comparecer às Assembleias por meio de seus representantes, nelas podendo votar;

II - participar de todos os eventos promovidos pelo CDA Sudeste;

III - indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - São obrigações das associadas:

I - promover e defender o bom nome do CDA Sudeste, envidando esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;

II - colaborar para a realização dos objetivos do CDA Sudeste e para o seu progressivo desenvolvimento;



III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A admissão de nova associada dar-se-á por solicitação desta mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo 4º - Dar-se-á a retirada ou associada por deliberação do Conselho Administrativo nos seguintes casos:

I – mediante solicitação formal;

II – exclusão mediante extinção da associada ou de sua dissolução ou incorporação a outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em Lei ou nos respectivos estatutos, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

Parágrafo 5º - Da exclusão deliberada pelo Conselho Administrativo caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro do ato de exclusão.

Parágrafo 6º - Os membros de conselhos, diretores do CDA, superintendentes, regionais, dirigentes, lideranças e membros dos clubes de desbravadores e aventureiros não são associados do CDA Sudeste.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, como órgão soberano do CDA Sudeste, será convocada pelo Conselho Administrativo, pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo 1º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da associada **ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO SUDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, ou por quem este designar, devendo o representante ser portador da autorização no ato da instalação.

Parágrafo 2º - As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por:

I - até dois representantes indicados por qualquer membro de sua Diretoria Executiva mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembleia;

II - O próprio CDA Sudeste indicará de 05 (cinco) até 10 (dez) representantes que terão direito apenas a voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária somente poderá ser instalada em primeira verificação de quórum, com 50% (cinquenta por cento) dos representantes das associadas presentes ou 1 (hora) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser realizada por videoconferência, caso em que somente terá início com a presença no número máximo dos representantes indicados no Parágrafo 2º, inc. I, fato que será consignado em ata, válida após a formalização da assinatura de todos os participantes.

Parágrafo 5º - Ficar dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no “caput” deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada no Parágrafo 3º.

Parágrafo 6º - São atos privativos da Assembleia Geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

III – dissolver o CDA Sudeste.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada quinquenalmente para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, tendo competência para:

I – emendar, alterar e ou reformar o Estatuto;

II – constituir o Conselho Administrativo elegendo seus membros, com mandato de cinco anos;

III – eleger a Diretoria Executiva, com mandato que definir, de até cinco anos, bem como destituir os administradores;

IV – examinar e deliberar sobre os relatórios de atividades, as contas, os planos de ação, os Balanços e Demonstrativos de Variação Patrimonial anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo;

V – apreciar, deliberar e ordenar sobre planos de aprimoramento e expansão das atividades e outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.



Parágrafo 1º - As deliberações referentes aos incisos I e III, parte final, dependerão de voto favorável dos representantes da associada **CONFEDERAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO SUDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral transfere ao Conselho Administrativo, de forma subsidiária, a competência para preencher cargos vacantes do próprio conselho e da Diretoria Executiva no período entre as Assembleias para posterior ratificação pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º - O Conselho Administrativo do CDA Sudeste poderá convocar pela mesma forma que o estabelecido no "caput" do art. 8º, a Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer matéria de competência da Assembleia Geral, podendo esta Assembleia Extraordinária deliberar unicamente sobre a agenda que conste do Edital de Convocação.

Art. 11º - Em casos especiais ou de força maior, mediante aprovação prévia da associada **CONFEDERAÇÃO e ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO SUDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA** poderá a Assembleia Geral Ordinária ser adiada ou antecipada por até doze meses, no máximo, ficando, conseqüentemente, prorrogados ou reduzidos os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.

Art. 12º - As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos representantes nomeados pelas associadas.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO 1 Do Conselho Administrativo

Art. 13º - O Conselho Administrativo, que administrará o CDA Sudeste no período compreendido entre as Assembleias Gerais, se reunirá por convocação de seu Presidente, o Diretor Geral do CDA, e será composta de nove membros, a saber:

I – como membros ex officio, os membros da Diretoria Executiva,

II – Conselheiros, em número de 6, nomeados pela Assembleia, ou substituídos pelo próprio conselho nos casos de vacância no período entre as assembleias.

Parágrafo 1º - O quórum do Conselho Administrativo será de cinco membros, e quando for apenas este o número de membros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

Parágrafo 2º - Perderá automaticamente o lugar de membro do Conselho Administrativo aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora investido como membro, ou transferir-se para fora do território da jurisdição do CDA Sudeste, devendo tal circunstância ser consignada em ata, independente de carta de renúncia ou exoneração.

Parágrafo 3º - Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação de pelo menos cinco conselheiros.

Art. 14º - Poderá assistir às reuniões do Conselho Administrativo, a convite desta ou de seu presidente, qualquer pessoa, sem direito a voto.

Art. 15º - Ao Conselho Administrativo compete:

I – aceitar pedido de exoneração e preencher, no período vigente, qualquer vaga que ocorrer no Conselho Administrativo, na Diretoria Executiva e demais órgãos;

II – nomear ou substituir os Superintendentes de suas Regiões Administrativas, a seu exclusivo critério;

III – nomear procuradores, outorgando-lhes por instrumento público os poderes que poderá definir com ampla liberdade, inclusive para gestão e administração; para assinar convênios; alienar bens; locar ou conceder fianças em contratos de locação; de representação judicial, ativa ou passiva; bem como os especiais que se tornem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cassando mandado, cancelando a nomeação ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

IV – fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, pelos Superintendentes Regionais, pelos responsáveis ou coordenadores técnicos de seus órgãos internos e demais procuradores;



V – aprovar o Orçamento Operativo Anual e suas eventuais modificações, autorizar despesas extraordinárias ou verbas especiais;

VI – aprovar quando necessário Relatórios de Atividades, Balanços Patrimoniais, Demonstrativos de Resultado do Exercício e ou Variação Patrimonial, Planos de Ação, Prestação de Contas, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como aprovar a incorporação do valor do superávit ou déficit ao final de cada exercício financeiro ao patrimônio social do CDA Sudeste, sujeitando tal decisão à ratificação pela Assembleia Geral Ordinária e desincumbir-se das demais atribuições usualmente conferidas a um Conselho Fiscal;

VII – designar representantes legais adicionalmente ao Diretor Geral, de acordo com o previsto no art. 26 deste instrumento;

VIII – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, em estabelecimento de crédito oficial e ou particular, oferecendo as garantias requeridas e a aceitação de doações com encargos;

IX – convocar Assembleia Geral ou adiar sua convocação, de acordo com o regulamentado no Capítulo V do presente Estatuto;

X – criar e ou autorizar o funcionamento de novas Regiões Administrativas, órgãos internos, departamentos, estabelecimentos e serviços;

XI – reconhecer os impedimentos temporários do Diretor Geral e aprovar sua eventual substituição conforme o previsto neste Estatuto;

XII – propor à Assembleia Geral alteração e ou modificação no Estatuto;

XIII – fixar e delimitar a área de atuação de suas Regiões Administrativas;

XIV – deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, especialmente quando omissa o Estatuto, a fim de que o CDA Sudeste possa atingir os objetivos a que se propõe.

Parágrafo único - A outorga de poderes para formalização das operações ou atos enumerados no inciso VIII deverão sempre ser conferidos especificamente para cada caso, sendo expressamente vedada a concessão de tais poderes em mandatos gerais e indeterminados.

SEÇÃO 2 Da Diretoria Executiva

Art. 16º - A Diretoria Executiva do CDA Sudeste será composta dos seguintes membros:

I – um Diretor Geral;

II – um Diretor Secretário;

III – um Diretor Tesoureiro;

Art. 17º - O mandato administrativo da Diretoria será de **05 (cinco)** anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros por procuração conferida pelo Conselho Administrativo, submetendo a este e à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão, permitida a recondução.

Art. 18º - A Diretoria do CDA Sudeste desincumbir-se-á das atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Geral compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I – organizar o planejamento geral das atividades e supervisionar todos os níveis da administração do CDA Sudeste;

II – presidir as sessões do Conselho Administrativo;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;

IV – tratar dos interesses gerais do CDA Sudeste, de seus órgãos internos, estabelecimentos, departamentos, serviços e representa-la perante terceiros.

Parágrafo 2º - Ao Diretor Secretário compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I – convocar, em acordo com o Diretor Geral, as reuniões do Conselho Administrativo;

II – secretariar as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;

III – preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;



IV – substituir o Diretor Geral quando estiver ausente às reuniões do Conselho Administrativo, bem como em seus impedimentos temporários, neste caso, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

V – ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva do CDA Sudeste e atuação conjunta nas atividades administrativas;

Parágrafo 3º - Ao Diretor Tesoureiro compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

I – elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Administrativo o orçamento operacional, os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;

II – administrar e fiscalizar a execução orçamentária, bem como gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou poderes por ele conferidos;

III – supervisionar a escrituração contábil e a seção de pessoal;

IV – presidir as reuniões do Conselho Administrativo quando ausentes os demais diretores executivos, bem como substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos temporários, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 19º - Aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo é facultada a reeleição.

Seção 3

Das Regiões Administrativas, Órgãos, Estabelecimentos e Clubes

Art. 20º - As atividades do CDA Sudeste serão promovidas e supervisionadas por intermédio de Regiões Administrativas, seja pela Matriz ou pelas Filiais que eventualmente venham a ser criadas, cuja jurisdição será fixada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º - As Regiões Administrativas terão atuação descentralizada.

Parágrafo 2º - As Regiões Administrativas filiais como órgãos internos, sem personalidade jurídica própria, realizarão e executarão as atividades que lhes competirem, abrangendo clubes, regiões, sedes, estabelecimentos, serviços e outros organismos menores existentes, tendo seu funcionamento regido pelas disposições deste Estatuto, pela normatização baixada pelo Conselho Deliberativo ou por Regimento Interno por este editado.

Parágrafo 3º - Cada Região Administrativa será dirigida por um Superintendente Geral, podendo ser nomeados outros superintendentes, com competência fixada pelo Conselho Deliberativo, ou por Regimento Interno por este editado, ou ainda mediante mandato com poderes específicos.

Parágrafo 4º - Os clubes de Desbravadores e Aventureiros existentes no território de cada Região Administrativa serão por esta coordenados, podendo a Região Administrativa organizar cadastros, eventos e reuniões com as lideranças dos clubes, que terão seu funcionamento condicionado ao atendimento das normas, manuais e regulamentos editados pela associada ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DO SÉTIMO DIA E/OU CONFEDERAÇÃO.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - O patrimônio do CDA Sudeste compreende os bens móveis e imóveis escriturados, adquiridos, registrados ou não em seu nome, tais como: terrenos, prédios administrativos, imóveis residenciais, funcionais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações da sua sede, regiões administrativas, institutos e estabelecimentos; veículos; variação patrimonial dos exercícios financeiros; valores mobiliários, ações, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular. O patrimônio dos clubes de Desbravadores e Aventureiros não compõe o patrimônio do CDA Sudeste.

Parágrafo único - O CDA Sudeste é a única entidade jurídica e patrimonial de seus órgãos membros.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS



Art. 22º - As receitas do CDA Sudeste serão constituídas por doações e legados, contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de rendas próprias de seus departamentos, institutos, órgãos internos e ou de indenização de serviços; rendas patrimoniais e de dotações de entidades congêneres.

Parágrafo 1º - ~~As doações de qualquer espécie feitas ao CDA Sudeste, aos seus institutos,~~ entidades, estabelecimentos, serviços e departamentos não serão devolvidas em tempo algum.

Parágrafo 2º - Todo subsídio, convênio, contrato, e subvenções percebidos pelo CDA Sudeste, sejam originadas de órgãos governamentais municipais, estaduais, federais ou por organizações e empresas de qualquer natureza serão aplicados diretamente nos fins e locais designados pelo poder concedente, e nos moldes do projeto a que estejam vinculados.

Art. 23º - Para atingir os fins a que se propõe, o CDA Sudeste poderá: fixar e cobrar preços, taxas e contribuições para eventos que promover; receber donativos; receber verbas públicas e emendas parlamentares; firmar convênios; adquirir possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, e bem assim onerar e alienar os mesmos, se entender conveniente.

Parágrafo único - O CDA Sudeste poderá receber subvenções, legados e doações, mesmo com encargos.

Art. 24º - O exercício social e financeiro do CDA Sudeste coincidirá com o ano civil.

Art. 25º - Os assentamentos contábeis do CDA Sudeste poderão ser verificados anualmente por auditores independentes formalmente contratados.

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

Art. 26º - O CDA Sudeste será representado na esfera judicial e extrajudicial, ativa ou passivamente, pelo Diretor Geral ou por representantes legais especialmente constituídos pelo Conselho Administrativo, podendo o Diretor Geral, o Conselho Administrativo ou outro representante constituído pelo Conselho Administrativo outorgar aos advogados, por instrumento público ou particular, os necessários mandatos, com a cláusula "AD-JUDICIA" e ou "ET EXTRA", e demais poderes especiais constantes do Código de Processo Civil, e o de nomear prepostos, com validade até o trânsito em julgado das decisões nos processos em que houverem intervindo.

CAPÍTULO X DAS EMENDAS E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 27º - O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado após voto favorável dos representantes da associada CONFEDERAÇÃO, e por resolução unânime dos presentes.

Parágrafo único - As emendas e ou alterações a que se refere o presente artigo poderão ser propostas pelo Conselho Administrativo ou por qualquer membro presente à Assembleia.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - As associadas do CDA Sudeste, os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Superintendências regionais, dirigentes lideranças e membros de clubes não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais dela, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, manuais, regulamentos e demais normas do CDA, ou em violação a disposições legais.

Art. 29º - O CDA Sudeste somente poderá ser dissolvido por voto de dois terços dos representantes das associadas presentes em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do CDA Sudeste, todo o seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da associada ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO SUDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, ou de qualquer outra entidade congênere no País sem fins

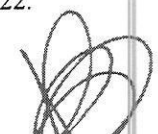


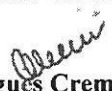
lucrativos, observando critérios legais, ressalvados os casos de bens, doações ou subvenções gravadas com cláusulas de retrocessão ou restritivas expressas.

Art. 30º - O presente Estatuto aprovado e referendado pela unanimidade das associadas presentes à Assembleia de Constituição e Organização realizada na cidade de Petrópolis - RJ, 15/11/2022 entrou em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis - RJ, 15 de novembro de 2022.


Hiram Rafael Silveira Kalbermatter
Diretor Geral


Thiarlles Bocher Portes
Diretor Secretário


Visto: Edison Rodrigues Cremonini Filho
OAB/RJ - 233.073


Nicolle Martins de Mello
OAB/RJ - 223.939

PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 - Centro - CEP 25620-001 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

090720AA782181

Reconheço as firmas por Semelhança de:
HIRAM RAFAEL SILVEIRA KALBERMATTER *****

Emols: R\$ 6,69; Feti: R\$ 1,13; Fundper: R\$ 0,33; Funper: R\$ 0,33
Funarpen: R\$ 0,26; Pmcmv: R\$ 0,13; Iss: R\$ 0,35; Total: R\$ 9,42

PETROPOLIS/RJ, 25/11/2022
DANIEL MAGALHAES MONTES Em test. da verdade Conf.
EEIL 70068 NKS Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia
Rua do Imperador, 1.040 - Centro - CEP 25620-001 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

090720AA782181

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 12/12/2022, Prot. 49497, Lv. A0
Registro Nº 9600, no livro A-3.
PETROPOLIS 12/12/2022

Oficial, Subcrevo e Assino.

Emols: R\$215,08; Feti: R\$53,21; Fund: R\$13,30; Funp: R\$13,30;
Funa: R\$10,64; Pmo: R\$7,32; Iss: R\$21,16; Dist: R\$33,45; Total: R\$409,23

EEGJ 86807 OZS Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ

